



- LEI Nº 591 -

- Dispoõe sôbre isenção de IMPÔSTO PREDIAL.

- A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Ficam isentas do IMPÔSTO PREDIAL, pelo prazo de sete (7) anos, tôdas as novas construções residenciais, comerciais ou industriais edificadas no perímetro urbano da cidade e dos Distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro, iniciadas a partir de 1º de Julho dêste e terminadas até o dia 31 de Dezembro de 1968.

- Parágrafo Único:

O disposto neste artigo não exime o proprietário do pagamento dos demais impostos e taxas que incidam sôbre o imóvel beneficiado.

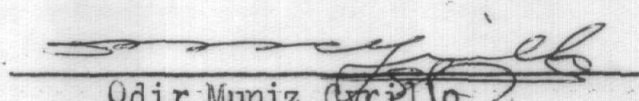
- Art.2º - A isenção concedida no artigo 1º, acompanha o imóvel mesmo quando transferido para outrem, por compra, doação ou alienação;

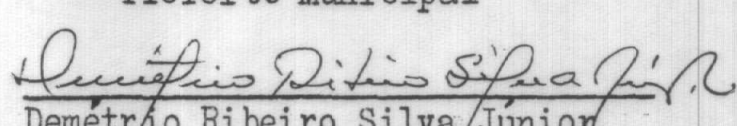
- Art.3º - O Proprietário do imóvel beneficiado deverá rigorosamente, manter em dia o pagamento dos demais impostos e taxas municipais a que estiver sujeito, sem o que, perderá o direito de gozar das prerrogativas concedidas pela presente Lei;

- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 12 de Julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).


Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal


Demétrio Ribeiro Silva Junior
Secretário

P. J. fs. 85. Li. n.º 5
Sif. J. M.